



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 3050/2023

Mensagem nº 134/2023

Projeto de Lei Executivo nº 073/2023

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Altera metas e ações previstas no plano plurianual para o quadriênio 2022-2025, constantes no anexo único da Lei municipal nº 6.227, de 20 de outubro de 2021”*.

Em sua mensagem, o Executivo municipal declara que a modificação pretendida tem por finalidade precípua permitir que todos os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, criados por meio da Lei Municipal nº 6.227/2021, sejam facilmente identificados, medidos e acompanhados pelos Órgãos de Controle, pela Casa de Leis do Município, pelo Executivo Municipal e pela população em geral, atendendo, assim, aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade. Por fim, o Executivo informa que as modificações propostas encontram amparo no artigo 3º da Lei nº 6.227/2021.

Analisando o projeto de lei, verifica-se que o mesmo pretende, ainda, elencar com mais clareza e precisão, os objetivos estratégicos que serão perseguidos pela atual gestão, todos voltados à melhoria da qualidade de vida da população desta Cidade.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XIII, bem como os arts. 90, incs. III e XV, 174, I, e 177, II, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 3050/2023

Mensagem nº 134/2023

Projeto de Lei Executivo nº 073/2023

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo não PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Considerando que cabe a esta D. Procuradoria, tão somente, a análise jurídica do certame, não havendo competência para apreciação dos parâmetros técnicos (financeiro, contábil e outros), sugerimos o encaminhamento da presente proposição para uma análise técnica e minuciosa à Comissão de Finanças e Orçamento e ao setor técnico desta Casa de Leis, mormente para atentar ao previsto no art. 178 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica/ES.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 08 de novembro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

